PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000014316/2014 PROTOCOLO N. 749718/2018
INTERESSADO	TRANSPORTADORA E LOGISTICA MILLENIUM LTDA - ME
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 568/2020

Julgamento, em segunda instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 06 de junho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa Transportadora Millenium apresentou recurso em 27 de setembro de 2019 e que o processo fora encaminhado ao Plenário do CAU/MT para apreciação do recurso e julgamento, segundo determina o art. 22 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que para análise do recurso pelo Plenário do CAU/MT, o processo foi distribuído em 07 de março de 2020 ao Conselheiro Relator Carlos Pina dos Santos para apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando que o Plenário do CAU/MT decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo após apresentação do relatório e voto proferido pelo (a) Conselheiro (a) Relator (a), conforme art. 24 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando a apresentação nesta data do relatório e voto do (a) Conselheiro (a) Carlos Renato Pina dos Santos.

DELIBEROU:

1. Acompanhar o voto do Conselheiro Relator Carlos Pina dos Santos, decidindo pela nulidade e arquivamento do processo nº 1000014316/2014 – protocolo 749718/2018 em nome de TRANSPORTADORA E LOGISTICA MILLENIUM LTDA - ME e extinção da multa aplicada.

2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/BR.

3. Não apresentando recurso da decisão de arquivamento, o CAU/MT certificará o transito em julgado e procederá a extinção do processo, conforme determina o art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros João Antônio Silva Neto, Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Juliana Demartini e Juliana Beatriz Mayumi Tanaka; **00 votos contrários**; **00 abstenções; 03 ausências das conselheiros** Alexsandro Reis, Hendyel Castro Reis e Isabella Mamprim Balbino.

ANDRE NOR:27851613000

Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000
Dados: 2020.06.08 15:12:24 -04'00'

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
João Antônio Silva Neto	**X**			
Vanessa Bressan Koehler	**X**			
Carlos Renato Pina dos Santos	**X**			
Hendyel Castro Reis				**X**
Isabella Mamprim Balbino				**X**
Juliana Demartini	**X**			
Alexsandro Reis				**X**
Juliana Beatriz Mayumi Tanaka	**X**			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 100 **Data: 06 de junho de 2020**

Matéria em votação: PROPOSTA DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS

Resultado da votação: Sim (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (03)

Ocorrências

ANDRE NOR:27851613000 Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000 Dados: 2020.06.08 15:12:43 -04'00'

Assessoria:Thatielle Badini C. Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente): André Nor**